



Protocolado nº: 131
Flg.
CÂMARA DE VEREADORES
Secretaria
São Luiz Gonzaga 30 de 04 de 20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº.14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Mensagem n.º 074, de 30 de abril de 2020.

*A Sua Excelência, a Senhora
Ana Clara Brum de Barros
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.*
NESTA

Senhora Presidente:

Em resposta à proposição protocolada sob o nº 376/2019, do Vereador Reni Rodrigues Lopes, encaminhamos anexo, o parecer jurídico exarado no Processo nº 1.565/2019.

Atenciosamente,


Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Assessoria Jurídica – AJEM/AJJ

Processo nº 1565/2019
Assunto: Proposição

PARECER

Trata-se de parecer jurídico que versa proposição n.º 376/2019 de autoria do Vereador Reni Rodrigues Lopes sobre a possibilidade de pagamento de vale alimentação aos servidores contratados.

Considerando que este ano de 2020 é ano eleitoral, cabe descrever o art. 73, inciso V, da Lei n.º 9.504/1997, Lei Eleitoral:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

...”.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.” – Lei Municipal nº 3.460/1999



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº.14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Assessoria Jurídica – AJEM/AJJ

Posto Isso, considerando a vedação da Lei Eleitoral e inclusive a situação de calamidade pública decretada em São Luiz Gonzaga (Decreto 5.451/2020) para fins de prevenção enfrentamento à epidemia causada pelo COVI 19, opina esta Assessoria jurídica pelo indeferimento, por ora, do pedido.

É parecer.

São Luiz Gonzaga, 08 de março de 2020.


Viviane Paveglia Costa

Advogada – OAB/RS 35.776

Matrícula n.º 2389